



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

**O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA (MG)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.094.847/0001-480, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP: 36270-000 – Ressaquinha/MG, em conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas demais disposições da legislação aplicável, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Frede Silvério de Oliveira, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Saúde, consistindo no acompanhamento e assessoria quando do preenchimento e encaminhamento do SIOPs, do Relatório Anual, GEICOM, Prestação de Contas de convênios com o Estado e a União, assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, no RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), o RAG - Relatório de Gestão. RDA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior), assessorar na elaboração do PAS (Plano Anual de Saúde). Subsidiar na alimentação eletrônica dos sistemas, prestações na forma física e virtual. Assessorar nos estudos e controles na aplicação dos recursos da Saúde, ou seja, orientar onde e como os recursos da Saúde podem ser aplicados, bem como demais atividades inerentes à Secretaria Municipal de Saúde.** (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### **1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **1.1 Entrega dos Envelopes** – Envelope nº 1 (Proposta Comercial) e Envelope nº 2 (Documentação).

Data/Hora: dia 29/10/2019, até às 13h.

Local: Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG - Setor de Licitações, situado à rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha – MG

#### **1.2 Abertura da Sessão**

Data/Hora: dia 29/10/2019, às 13h15min.

Local: Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG - Setor de Licitações, situado à rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha - MG

#### **1.3 Consultas ao Edital:**

Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG - Setor de Licitações, situado à rua Pe. Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha – MG

Site oficial: <https://www.ressaquinha.mg.gov.br>

E-mail: [compras@ressaquinha.mg.gov.br](mailto:compras@ressaquinha.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Telefone: (32) 3341-1259

## **1.4 Dotação Orçamentária:**

2.03.01.10.122.0006.20023.3.390.35

## **1.5 Área Solicitante:**

Secretaria Municipal de Saúde.

**1.6** Os trabalhos serão conduzidos pelo Secretário da CPL da Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 2447/2019, de 02 de setembro de 2019

## **1.7 Integra este edital:**

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Formulário Padrão de Proposta;

ANEXO III - Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

ANEXO VI - Declaração de empregador pessoa jurídica;

ANEXO VII - Minuta de Ata de Registro de Preços.

## **2 – OBJETO LICITADO**

**2.1** Constitui objeto desta licitação a prestação de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Saúde, consistindo no acompanhamento e assessoria quando do preenchimento e encaminhamento do SIOPs, do Relatório Anual, GEICOM, Prestação de Contas de convênios com o Estado e a União, assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, no RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), o RAG - Relatório de Gestão. RDA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior), assessorar na elaboração do PAS (Plano Anual de Saúde). Subsidiar na alimentação eletrônica dos sistemas, prestações na forma física e virtual. Assessorar nos estudos e controles na aplicação dos recursos da Saúde, ou seja, orientar onde e como os recursos da Saúde podem ser aplicados, bem como demais atividades inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em anexo.

**2.2** Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços, podendo apresentar, por escrito (através de processo administrativo), à CPL, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 02 (dois) dias úteis antes da data da apresentação dos envelopes.

## **3 DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 3.1** A despesa com a contratação do serviço, estimada em R\$ 84.396,00 (oitenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais), conforme os orçamentos estimativos dispostos nas planilhas orçamentárias, correrá à conta das seguinte dotação orçamentária:

2.03.01.10.122.0006.20023.3.390.35

## **3.2 Prazo e Duração do Contrato:**

- a) A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser publicado o resumo do contrato na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **O contrato terá duração aproximada de 12 (doze) meses**

## **4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** A empresa candidata a esta TOMADA DE PREÇOS deverá satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

- 4.2** Somente poderão participar da Licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, ou seja, até o dia 24/10/2019 (vinte e quatro de outubro de dois mil e dezenove).

- 4.3** Não poderão participar desta licitação:

a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

d) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

e) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

g) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

h) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

8.666/93.

- 4.4** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **5 DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

- 5.1** No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.
- 5.2** O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 5.3** A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 5.4** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 5.5** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).
- 5.6** A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

## **6 DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1** Nenhuma empresa ou interessado poderá participar da licitação representando mais de uma empresa licitante, seja como sócio, técnico, engenheiro ou nos demais casos, sob pena de inabilitação dos licitantes.
- 6.2** Cada empresa só poderá intervir nas fases do procedimento licitatório por meio de um representante credenciado.
- 6.3** No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão praticar atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, conforme abaixo:
- a) Se a empresa se fizer representar por seu sócio deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e gerência da sociedade,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto), bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis;

- 6.4** Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);
  - b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.
- 6.5** Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados à Presidente da CPL, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta. Caso sejam enviados via postal, deverão obedecer ao padrão dos envelopes da proposta e habilitação, estando em apartado dos demais. Poderá ser diligenciada junto ao envelope de habilitação a existência do credenciamento em seu interior.
- 6.6** Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos constantes do envelope nº 01.
- 6.7** As empresas que optarem por enviar os envelopes via postal ou similar, deverão encaminhar no envelope de habilitação, o Termo de Renúncia (Modelo Anexo III). A CPL tentará contato com a empresa no momento da sessão, caso a mesma não se manifeste será considerado como renúncia.

## **7 DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

- 7.1** Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG

Envelope nº. 1 – “HABILITAÇÃO”

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Razão social: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG

Envelope nº. 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

Razão social: \_\_\_\_\_

- 7.2** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Alegre/ES até o horário marcado para o recebimento dos envelopes, conforme preâmbulo deste Edital.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

### **8.1 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa:**

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Qualificação econômico-financeira;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação técnica e
- e) Documentação complementar

### **8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:**

- a) Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.3 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica;

## **9 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa, com validade na data da realização da licitação;
- e) Certidão de Regularidade de Situação, CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, c/ validade na realização da licitação ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- g) Certificado de Registro Cadastral no Município de Ressaquinha – CRC, válido na data da sessão.

- 9.1** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
  - 9.2** As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
  - 9.3** As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
  - 9.4** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 147/14);
  - 9.5** A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
  - 9.6** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10** Documentos relativos à Qualificação Técnica:
- a) Certidão de Regularidade Cadastral da empresa emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
  - b) Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela execução dos serviços, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
  - d) Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde estejam contemplados serviços pertinentes e compatíveis com o objeto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

desta Licitação.

## **10.1** Documentação complementar:

- a) Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso;

**10.2** A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

**10.3** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**10.4** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02. A Comissão de Licitação poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**10.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG, até o último dia que anteceda a abertura da sessão. Não serão autenticados documentos no momento da sessão.

**10.6** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **10.7 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO:**

**10.8- Para obter o Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Ressaquinha (Cadastro realizado há pelo menos três dias antes da data prevista para abertura da Habilitação – Lei Federal nº 8.666/93), será necessária a apresentação dos seguintes Documentos:**

\* Os licitantes que deixarem de apresentar um ou mais documentos previstos para a habilitação, inclusive as declarações, ou apresentarem os referidos documentos em desacordo com o previsto no Edital, serão **INABILITADOS**.

## **10.9- QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**10.10-** Cédula de identidade dos representantes legais da empresa;

**10.11-** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus atuais administradores;

**10.12-** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da diretoria em exercício.

## **10.13- QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.14-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

**10.15-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

**10.16-** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal, emitida pelas respectivas Secretarias de Fazenda da sede da Empresa, inclusive de Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**10.17-** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

**10.18-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, que pode ser emitida pelo sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011).

## **10.19- QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**10.20-** Demonstrações contábeis do último exercício (balanço), vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**10.21-** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias contados da data prevista para a abertura dos Envelopes de Habilitação.

## **10.22- QUANTO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII do ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**10.23-** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

## **10.24- OBSERVAÇÕES:**

**10.25-** A ausência ou o prazo de validade vencido de qualquer dos documentos acima implicará na inabilitação da empresa.

**10.26-** Os documentos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo legal de cópia autenticada ou ainda nos termos da Lei Federal nº 13.726 de 10 de outubro de 2018.

## **11 DA PROPOSTA**

**11.1** A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

**11.2** A proposta deverá indicar:

a) O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

**11.3** O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Anexo II, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**11.4** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos a equipe e os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**11.5** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

**11.6** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**11.7** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.8** Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

## **12 DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1** A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**12.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.3** Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

**12.4** Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- 12.5** Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- 12.6** A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 12.7** Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 12.8** Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 12.9** Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 12.10** Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.
- 12.11** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 12.12** A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 12.13** Após a fase de habilitação, não caberá:
- Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
  - Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 12.14** Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.15** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.
- 12.16** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 12.17** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

## **13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**13.1** O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

**13.2** Será desclassificada a proposta final que:

- Contenha vícios ou ilegalidades;
- Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
  - d) Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis.
- 13.3** A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.
- 13.4** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
  - b) Valor orçado pela Administração.
- 13.5** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 10 (dez) dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

## **14 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

- 14.1** Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:
- a) A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
  - b) Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- 14.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 14.3** No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 14.4** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).
- 14.5** O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

## **15 DOS RECURSOS**

- 15.1** Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
- 15.2** Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
  - b) Julgamento das propostas;
  - c) Anulação ou revogação da licitação;
  - d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - e) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
  - f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 15.3** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 15.4** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.
- 15.5** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.6** O recurso será dirigido à Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 15.7** O recurso só será aceito caso seja protocolada no Setor de Protocolo do Município de Ressaquinha, devidamente assinado por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, no prazo acima estipulado.
- 15.8** A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.
- 15.9** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 15.10** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 15.11** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 15.12** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 16.1** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 16.2** Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **17 DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**17.1** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

## **18 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O contratado obriga-se a:

- a) prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**18.1** O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**18.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** O Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

## **20 DO PAGAMENTO**

**20.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

## **21 DAS SANÇÕES**

**21.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**21.2** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**21.3** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.4** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**21.5** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

## **22 DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1** **Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

Administração e autorização em contrato.

- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**22.2** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.3** A rescisão poderá ser feita ainda, unilateralmente, mediante notificação de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e devidamente formalizada.

## **23 DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**23.1** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**23.2** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **24 DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**24.1** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

**24.2** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.3** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**24.4** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

**24.5** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**24.6** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**24.7** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **25 DO FORO**

**25.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barbacena/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **26 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**26.2** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**26.3** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

**26.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**26.5** Qualquer divergência ou controvérsia entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o estabelecido no edital, exceto o Termo de Referência (Anexo I).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## **27 DOS ANEXOS**

**27.1** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Anexo I – Projeto Básico;
- ✓ Anexo II – Modelo de Proposta;
- ✓ Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- ✓ Anexo IV – Modelo de Termo de Renúncia;
- ✓ Anexo V – Modelo de Declaração conformidade;
- ✓ Anexo VI – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99);
- ✓ Anexo VII – Minuta de Contrato;

Ressaquinha/MG, 16 de setembro de 2019.

---

Frede Silvério de Oliveira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

## PROJETO BÁSICO (TR)

### 1 OBJETO LICITADO

- 1.1 O objeto deste certame é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria contábil junto a Secretaria Municipal de Saúde, consistindo no acompanhamento e assessoria quando do preenchimento e encaminhamento do SIOPs, do Relatório Anual, GEICOM, Prestação de Contas de convênios com o Estado e a União, assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saúde, no RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), o RAG - Relatório de Gestão. RDA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior), assessorar na elaboração do PAS (Plano Anual de Saúde). Subsidiar na alimentação eletrônica dos sistemas, prestações na forma física e virtual. Assessorar nos estudos e controles na aplicação dos recursos da Saúde, ou seja, orientar onde e como os recursos da Saúde podem ser aplicados, bem como demais atividades inerentes à Secretaria Municipal de Saúde. (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

### 2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 CONSIDERANDO as diversas atividades meio que são desenvolvidas pela Prefeitura de Municipal de Ressaquinha, constatou-se a necessidade desta Administração ser auxiliada por uma empresa especializada em consultoria, assessoria e orientações em contabilidade aplicada ao setor público, para que de forma pública e transparente, pudéssemos buscar a máxima qualidade e excelência nas atividades de contabilidade e tesouraria por nós desempenhadas;
- 2.2 CONSIDERANDO que a contabilidade aplicada ao setor público está em pleno processo de convergência as normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público, alinhando-se às normas internacionais, o que torna necessária a prestação de serviços especializado em assessoria, consultoria e orientações junto aos servidores desta Prefeitura;
- 2.3 Não se pode ignorar a real carência do nosso município e de nossos servidores quanto às dificuldades enfrentadas pelos mesmos no exercício de suas obrigações constitucionais, principalmente pela constante e crescente demanda das atividades diárias que acabam inviabilizando ou até mesmo limitando a possibilidade do servidor público ampliar os conhecimentos de sua área de atuação ou afim, ou até mesmo melhorar sua qualificação profissional, em virtude de se encontrar cada vez mais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

envolvido com as atividades diárias do setor.

### 3 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS

3.1 O quadro a seguir demonstra as especificações dos serviços a serem executados e valores estimados.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOT.
001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria contábil junto à Secretaria Municipal de saúde, consistindo em: <ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento e assessoria quando do preenchimento e encaminhamento do SIOP's,</li><li>• Relatório Anual,</li><li>• GEICOM,</li><li>• Prestação de Contas de convênios com o Estado e a União,</li><li>• Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saúde,</li><li>• RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária),</li><li>• RAG (Relatório de Gestão),</li><li>• RDA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior),</li><li>• Assessorar na elaboração do PAS (Plano Anual de Saúde).</li><li>• Subsidiar na alimentação eletrônica dos sistemas,</li><li>• Prestações na forma física e virtual.</li><li>• Assessorar nos estudos e controles na aplicação dos recursos da Saúde, ou seja, orientar onde e como</li></ul>	Serv	12 meses	R\$ 3.946,66	R\$ 47.360,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	<p>os recursos da Saúde podem ser aplicados, bem como demais atividades inerentes à saúde.</p> <p>A prestação de serviços ocorrerá através de visita na sede da Secretaria Municipal de Saúde, pelo menos 2 (duas) visitas semanais, e atendimentos via telefone e e-mail e ainda, na sede da Contratada.</p>				
--	---	--	--	--	--

Valor total: R\$ 47.360,00 (quarenta e sete mil trezentos e sessenta reais).

#### **4 FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- a) Os quantitativos solicitados para a entrega deverão estar aprovados pela Secretária Municipal da Saúde.

#### **5 DA VIGÊNCIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.
- 5.2** O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela administração da Secretaria Municipal da Saúde.
- 5.3** O Senhor Doriédes Felix Goulart, Secretário municipal da Saúde, será o responsável pela gestão e demais procedimentos mencionados neste Termo determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4** O Senhor Doriédes Felix Goulart, Secretário municipal da Saúde será o responsável pela fiscalização e demais procedimentos mencionados neste Termo para os pedidos deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução.

**Ressaquinha/MG, 16 de setembro de 2019.**

**Doriédes Felix Goulart**  
Secretario Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

**ANEXO II**  
**PLANILHA/PROPOSTA DE PREÇO (MODELO).**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA/MG

Fornecedor: _____	CNPJ	nº	
_____	Endereço: _____		
nº _____	Complemento: _____	Bairro: _____	Cidade: _____
_____	Estado: _____	CEP _____	
E-mail: _____			
Banco: _____ - _____	Agência: _____ - _____		
Conta: _____			
Telefone _____	para	contato _____	

Segue nossa proposta para fornecimento dos itens a seguir:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VAL. UNIT.	VAL. TOT.
001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria contábil junto à Secretaria Municipal de saúde, consistindo em: <ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhamento e assessoria quando do preenchimento e encaminhamento do SIOP's,</li><li>• Relatório Anual,</li><li>• GEICOM,</li><li>• Prestação de Contas de convênios com o Estado e a União,</li><li>• Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Saúde,</li><li>• RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária),</li><li>• RAG (Relatório de Gestão),</li><li>• RDA (Relatório</li></ul>	Serv	12 meses	R\$	R\$



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

	<p>Detalhado do Quadrimestre Anterior),</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Assessorar na elaboração do PAS (Plano Anual de Saúde).</li><li>• Subsidiar na alimentação eletrônica dos sistemas,</li><li>• Prestações na forma física e virtual.</li><li>• Assessorar nos estudos e controles na aplicação dos recursos da Saúde, ou seja, orientar onde e como os recursos da Saúde podem ser aplicados, bem como demais atividades inerentes à saúde.</li></ul> <p>A prestação de serviços ocorrerá através de visita na sede da Secretaria Municipal de Saúde, pelo menos 2 (duas) visitas semanais, e atendimentos via telefone e e-mail e ainda, na sede da Contratada.</p>				
--	---	--	--	--	--

OBS: DEVERÁ VIR EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

## **ANEXO III**

### **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG, processo licitatório número \_\_\_\_\_, na modalidade pregão presencial número \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ: \_\_\_\_\_

CPF DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

RG DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

TELEFONE DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

OBS: EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

### **ANEXO IV**

#### MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal Ressaquinha/MG.

#### Termo de Renúncia

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade Tomada de Preço nº..... da Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da CPL, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ: \_\_\_\_\_

CPF DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

RG DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

TELEFONE DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

OBS: EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_ representada pelo senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e telefone \_\_\_\_\_

DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpri plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ: \_\_\_\_\_

CPF DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

RG DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

TELEFONE DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

OBS: EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_ representada pelo senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e telefone \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ: \_\_\_\_\_

CPF DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

RG DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

TELEFONE DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

OBS: EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

## **ANEXO VI** **DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA (Modelo)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_ representada pelo senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e telefone \_\_\_\_\_,

DECLARA, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ: \_\_\_\_\_

CPF DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

RG DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

TELEFONE DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

OBS: EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, que a empresa,....., CNPJ nº..... possui o e-mail ..... onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente a Prefeitura do Município de Ressaquinha/MG o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ: \_\_\_\_\_

CPF DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

RG DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

TELEFONE DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

OBS: EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

## ANEXO VIII

### TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico [www.ressaquinha.mg.gov.br](http://www.ressaquinha.mg.gov.br) o EDITAL de Licitação referente ao a Tomada de Preço nº \_\_\_\_\_.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDA GERIÁTRICA, ALIMENTOS NUTRITIVOS, SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL E MATERIAIS AMBULATORIAIS**

**Nome da Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ Nº** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Bairro:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_

**Telefone ( )** \_\_\_\_\_ **FAX: ( )** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Contato:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Carimbo CNPJ: \_\_\_\_\_

CPF DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

RG DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

TELEFONE DO CREDENCIADO \_\_\_\_\_

OBS: EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2019**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**

## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

**O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA (MG)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.094.847/0001-480, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP: 36270-000 – Ressaquinha/MG, de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de \_\_\_\_\_, Secretário de Administração, designado pelo Decreto Funcional \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_º, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação \_\_\_\_\_, na modalidade Pregão Presencial \_\_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº. 8.666/93, ao edital antes citado, à proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, PLANEJAMENTO E ECONOMIA** para atender a **Secretaria Municipal de Saúde**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), ou seja, pelo valor unitário constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

§ 1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

§ 2º. Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega e/ou prestação de serviços, e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93, devidamente acompanhada do relatório dos pacientes atendidos e próteses e/ou aparelhos ortodônticos efetuados.

§ 1º . O CONTRATADO deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º . Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões quanto a regularidade fiscal, constantes da habilitação, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

§ 3º . O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§ 4º . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

§ 5o . A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula 1ª do presente Contrato.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA (MG)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.094.847/0001-480, com sede na Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP: 36270-000 – Ressaquinha/MG

§ 6o . Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto deverá ser entregue de forma única, de acordo com a solicitação, em até 03 (três) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

§ 1o. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

Objeto será recebido PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, o qual procederá à verificação da qualidade e conformidade com a especificação, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato, gerando o recebimento DEFINITIVAMENTE.

Caso não ocorra o procedimento de recebimento PROVISÓRIO, esses serão considerados realizados, e desta forma o objeto DEFINITIVAMENTE recebido.

Caso os itens não correspondam ao exigido pelo Edital, o CONTRATADO deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e na Lei 8.666/93 e a alterações subsequentes.

§ 2o . Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do MUNICÍPIO, sendo que a instalação, entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.

§ 3o . O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ou pelo Contrato.

§ 4o . O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

§ 5o . O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado pelo Contratado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Nota explicativa: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

§ 6o . Os serviços deverão ser prestados de form a parcelada, durante a vigência deste Contrato, conforme a necessidade e/ou solicitação do Município.

§ 7o . Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta do CONTRATADO, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

§ 8o . A instalação e entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O presente Contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do presente contrato podendo ser renovado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

5.2. No caso de extensão contratual, os valores serão revistos anualmente tendo como base o INPC verificado no período ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Administração. 2.03.01.10.122.0006.20023.3.3.90.35

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

### **I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

b) Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

c) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

## **II - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste Edital;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1. O presente Contrato fica inteiramente vinculado **PROCESSO LICITATÓRIO Nº061/2019 EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL**, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, bem como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas e princípios de direito administrativo.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a CONTRATADA ficará sujeita a:

- a) Advertência;
- b) Notificação;
- c) Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1o . As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

§ 2o . O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O Município de Ressaquinha/MG poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1o . O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela CONTRATADA implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte centos) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2o . O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo ou ainda, unilateralmente, mediante notificação prévia e devidamente formalizada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Para dirimir toda e qualquer questão, que derivar deste contrato, fica designado o foro da comarca de Barbacena/MG, com renúncia expressa de qualquer outro mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justos e contratados, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos contratantes e as testemunhas que a tudo assistiram.

Ressaquinha/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Manoel da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada  
Contratada